Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-65/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116067/2012
PROTOCOLO	:	1223199
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMBARGOS DECLARATÓRIOS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em: julgar providos os embargos de declaração, com efeito modificativo/infringente, reformando o v. Acórdão 00597/2011, proferido no Pedido de Revisão TC/MS 16.585/2000, e modificando a Decisão n. 01/0473/2008, proferida nos mesmos autos, sobre a Inspeção Ordinária 15/2000, para o fim de:

a) Reconhecer a regularidade e legalidade dos fatos e atos constantes da Inspeção Ordinária n. 15/2000 – 2ª IGCE (TC/MS 16585/2000);

b) Excluir do v. Acórdão 00597/2011, em pedido de revisão, a impugnação da despesa no valor de R$18.815,09, relativo às passagens aéreas anteriormente impugnadas, tendo em vista que sua destinação constitui-se despesa ordinária do DETRAN-MS, utilizada para que funcionários do Prodasul e de outros, para que pudessem contribuir com o aperfeiçoamento do sistema de informática do Órgão;

c) Suprimir a fixação da multa de 1.800 UFERMS, arbitrada na Decisão 01/0473/2008 e, via de consequência, também os arbitrados no v. Acórdão 00597/2011, proferidos em pedido de revisão;

d) Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei complementar 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft